

**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**  
**PROGRAMAÇÃO DO “SIADAP 3”**  
**PARA O BIÉNIO 2019-2020**  
**04.04.2019**

Nos termos dos artigos 58.º e 62.º da Lei do SIADAP<sup>1</sup> (LSIADAP), o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) define as regras a seguir enunciadas, para o processo de avaliação de desempenho no IST, relativo ao **biénio de 2019-2020**, referente ao **SIADAP 3** – avaliação do pessoal integrado nas **carreiras gerais** e de **informática**<sup>2</sup>.

Todas as atividades a desenvolver nesta fase são baseadas na **Plataforma SIADAP**, disponível em <https://dot.tecnico.ulisboa.pt>.

Ao pessoal com contrato celebrado com a **ADIST** e que se encontra cedido ao IST **não será aplicado, neste biénio, o processo de avaliação de desempenho**, uma vez que se prevê, no decurso do mesmo, a sua integração no IST, no âmbito do PREVPAP (Programa de Regularização dos Vínculos Precários na Administração Pública). Por este motivo, estes trabalhadores **não constam na Plataforma SIADAP**.

Relativamente à **IST-ID**, as questões ligadas à avaliação serão decididas pela respetiva Direção.

**1**

**DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS ⇒ ATÉ 03 DE MAIO**

Os avaliadores deverão, com base nos objetivos para as unidades funcionais de cada avaliado, **definir os objetivos individuais e competências a avaliar** e contratualizá-los com os avaliados **até ao dia 03 de maio de 2019**, através do preenchimento dos campos respetivos no processo de avaliação para o biénio 2019-2020 na Plataforma, e da tomada de conhecimento por estes.

A Direção de Recursos Humanos definiu previamente, com base nas informações mais recentes a que teve acesso, as relações avaliado-avaliador, bem como o tipo de competências de cada avaliado, de acordo com a carreira em que este se integra. No caso de alguma dúvida ou observação relativamente a estes aspetos, contacte, por favor, [siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt](mailto:siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt).

Os responsáveis pela harmonização e aplicação do SIADAP nos serviços, departamentos, centros e laboratórios e demais unidades orgânicas do IST devem **garantir, até à data indicada**, a conclusão deste processo.

<sup>1</sup> Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

<sup>2</sup> A avaliação dos dirigentes intermédios, através do SIADAP 2, decorre desfasada temporalmente desta, pelo período das respetivas comissões de serviço, pelo que os prazos e procedimentos aqui descritos não são aplicáveis.

## 2

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Através do SIADAP 3 são avaliados os trabalhadores técnicos, administrativos e de apoio do IST, integrados nas carreiras gerais (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional) e nas carreiras de informática, que não exercem funções de dirigente, através de nomeação em comissão de serviço:

- Os **técnicos superiores**, juntamente com os especialistas de informática;
- Os **assistentes técnicos**, juntamente com os técnicos de informática;
- Os **assistentes operacionais**.

Este universo de avaliação abrange todo o pessoal pertencente a estas carreiras, mesmo que se encontre a exercer funções de coordenação ou supervisão de serviços (o SIADAP 2 inclui, apenas, os dirigentes intermédios formalmente nomeados, em comissão de serviço, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e dos regulamentos aplicáveis do IST).

## 3

## NORMAS ESPECÍFICAS

As regras a seguir para a avaliação no âmbito do SIADAP 3 são as seguintes:

3.1 - Fixar, em regra, **3 (três) objetivos**, um de **eficácia**, um de **qualidade** e outro de **eficiência**<sup>3</sup>, com um máximo de 7 objetivos;

3.2 - Os objetivos devem estar **conformes, coerentes e harmónicos** com a missão do IST, e os **documentos estratégicos** do IST, dos serviços, departamentos, centros, laboratórios e outras unidades;

3.3 - O **período de execução dos objetivos** decorre entre a sua contratualização e, no máximo, o final de 2020, podendo cada objetivo abranger todo ou parte deste período;

3.4 - Definir, para cada objetivo, um a três **indicadores** de resultados e, para cada indicador:

- uma **meta** (critério, valor ou intervalo de valores que, se atingido, significa que o objetivo foi cumprido)
- uma **superação** da mesma (critério ou valor que, se ultrapassado, significa que o objetivo foi superado);

3.5 - A reformulação/revisão dos objetivos, por razões especiais, está sujeita a autorização do responsável de harmonização que comunicará tal facto, por correio eletrónico, ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, para o endereço [siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt](mailto:siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt);

3.6 - As competências serão livremente definidas pelos avaliadores, a partir da lista aprovada pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, de acordo com a carreira em que o avaliado se integra, a qual está disponível na Plataforma no processo de avaliação, num mínimo de **5 (cinco)**.

<sup>3</sup> Ver as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 46.º da LSIADAP.

3.7 - Fixar a percentagem dos parâmetros de avaliação “Resultados” em 60% e das “Competências” em 40%.

4

## REGIME EXCECIONAL - AVALIAÇÃO COM BASE NAS COMPETÊNCIAS

A LSIADAP prevê, no artigo 80.º, um **regime excecional**, aplicável aos avaliados das carreiras gerais de **assistente técnico** e **assistente operacional** que executam permanentemente **tarefas rotineiras e padronizadas**. Neste caso, a avaliação recai unicamente sobre o **parâmetro “Competências”**, observando as seguintes regras:

4.1 - As competências a avaliar **não podem ser menos de 8 (oito)**, escolhidas de entre as aplicáveis à carreira do avaliado;

4.2 - Pelo menos uma das competências deve avaliar a capacidade de **realização e orientação para resultados**;

4.3 - As competências podem ser ponderadas entre si.

4.4 - A avaliação segundo este regime necessita de **parecer prévio do CCA**<sup>4</sup>, pelo que os avaliadores/avaliados que o considerem adequado deverão solicitar autorização para a sua aplicação, salvo se ele já foi utilizado em anos anteriores.

Diversa documentação de apoio, designadamente **legislação**, está disponível na página eletrónica da DRH, no endereço <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/avaliacao-siadap/>

Para quaisquer dúvidas e outras questões utilizar o *e-mail* [siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt](mailto:siadap@drh.tecnico.ulisboa.pt).

O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Superior Técnico,

Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira

---

<sup>4</sup> Cf. n.º 1 do artigo 80.º da LSIADAP.